



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000010200042023

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 02/01/2023
Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.
Descrição:

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
02/01/2023	Aberto	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL
02/01/2023	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

6020882149899549

https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=60208821498995490000010200042023

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 02/01/2023



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 02 de janeiro de 2023.

Memorando n.º009/2023

Ao Excelentíssimo senhor,
Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 300MB em fibra óptica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para atender as demandas internas desta Casa de Leis. Tendo em vista que através da internet possível realizar diversas atividades e possibilita o pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que muitas atividades entre os setores da Câmara são através da *internet*, além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados que estão sendo desenvolvidos através da *internet*.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva

Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DE VELOCIDADE DE 300MB EM FIBRA ÓPTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos serviços de Internet com velocidade de 300MB em fibra óptica será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA

A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Alexandre da Silva

Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ANEXO I

Item	Descrição do Objeto
01	Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara de Municipal de Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 02 de janeiro de 2023

Payronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 01020004/2023


OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a câmara municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 01020004/2023. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS - ORÇAMENTO

NOME DO PROPONENTE:		MARIA APARECIDA DA SILVA-ME	CNPJ:	29.423.067/0001-10		
ENDEREÇO:		RUA DO COMERCIO 212 NOVO LINO-AL				
UF: Alagoas	MUNICIPIO: Novo Lino			TELEFONE: (82) 99344-2897		
NOME DO PROPONENTE:				Camara Municipai de Piiar		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL	
1	•PLANO DE INTERNET 300Mbps	UN	12	1.500,00	18.000,00	
VALOR TOTAL					18.000,00	

Serão atendidas as seguintes condições

- a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- b) Período de validade da proposta: 30 dias da data da assinatura;
- c) Prazo Máximo de entrega/ execução: 02 dias a parti da ordem de compra/ serviço pela Unidade executora;
- d) Recebimento imediato apresentação de nota fiscal e certidões;
- e) Pagamento após conferência a atesto da nota fiscal, mediante apresentação do recibo.

Pilar, 02 e janeiro de 2023

Maria A. da Silva

CNPJ 29.423.067/0001-10

MARIA APARECIDA DA SILVA

Rua do Comércio, 212

Centro - CEP 57970-000

Novo Lino - AL



ISAAC E NUNES SANTOS - CNPJ 11.100.926./0001-75
RUA GETULIO VARGAS, 238, PILAR-AL, CEP: 57150-000 Fone:82 996631311

PROPOSTA COMERCIAL

VELOCIDADE - 300 MEGA FULL DUPLEX – Fibra Óptica
VALOR MENSAL R\$: 1200,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
VALOR CONTRATO 12 MESES: 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

- ❖ Gerenciamento e suporte técnico;
- ❖ A ativação imediata
- ❖ Período mínimo de contrato: 12 meses,
- ❖ Disponibilidade dos serviços de 99,9% (Acordo de Nível de Serviço);
- ❖ Tempo máximo de até 4 horas para atendimento e solução aos chamados técnicos.

PILAR - AL, 6 de janeiro de 2023.

ISAAC EMERSON NUNES SANTOS
DIRETOR COMERCIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUNES E GOMES TOP NET LTDA
CNPJ: 11.100.926/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:53:43 do dia 04/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2023.

Código de controle da certidão: **133C.2CB9.16E7.BA9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.100.926/0001-75
Razão Social: ISAAC EMERSON NUNES SANTOS ME
Endereço: RUA DR GETULIO VARGAS 238 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

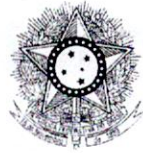
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121701544555187778

Informação obtida em 28/12/2022 10:14:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUNES E GOMES TOP NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.100.926/0001-75

Certidão nº: 46880186/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:39:53

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUNES E GOMES TOP NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.100.926/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO**

PROCESSO Nº 01020004/2023

EU, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 002/2023, de 02 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a câmara municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	TOP NET TELECOM	R\$ 14.400,00
2º	JM TELECOM	R\$ 16.200,00
3º	DIGITAL TELECOM	R\$ 18.000,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a Top Net Telecom, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 09 de janeiro de 2023

José Robson Correia de Barros

José Robson Correia de Barros
Servidor designado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.97
Despesas de Teleprocessamento.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a conta.

CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

4.1.O presente contrato perfaz o valor mensal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXe valor global de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a Lei 8.666/93.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse par a correta execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11-DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Lei 8.666/93 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado na Lei 8.666/93.

O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tayronne Henrique dos Santos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET. VALOR ABAIXO DO MINIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº01020004/2023, que busca a contratação de serviço de acesso à internet com link de velocidade de 300MB em fibra óptica.

Conforme a justificativa, a sede administrativa da Câmara Municipal necessita de internet para realizar diversas atividades e, conseqüentemente, viabiliza o funcionamento do órgão em sua totalidade.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



O processo administrativo é realizado mediante a modalidade dispensa de licitação, por base dos valores a serem contratados serem menores do que o exigido por lei para a realização de certame licitatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico em procedimento licitatório visa a análise da legalidade procedimental, ou seja, observância dos dispositivos legais para com a contratação que está sendo realizada. Em que pese a necessidade de realização de certame licitatório, a lei 8666/93 reconhece exceções à regra.

O referido processo administrativo apresenta a necessidade de contratação de serviço de acesso à internet com velocidade de 300MB em fibra óptica com o intuito de atender as demandas internas da Casa.

Cabe ressaltar que, conforme memorando do diretor administrativo, os serviços a serem contratados são de fundamental importância a Casa, visto a necessidade de realização de remessas para o Tribunal de Contas dos processos administrativos, comunicação com fornecedores, utilização de protocolo interno, recebimento e encaminhamento de ofício, dentre outras atividades que são essenciais para o funcionamento deste órgão legislativo.

2



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Analisando o quadro de preços, a empresa Nunes e Gomes Top NET LTDA ofertou a contratação dos serviços pelo valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Nesse sentido, analisamos que o caso encontra amparo no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, visto que se trata de serviço com valor que não ultrapassa o limite da dispensa de licitação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, além da necessidade de o imóvel apresentar as condições necessárias para a sua contratação.

Neste viés, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que o vencedor acima especificado detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

da Administração Pública. Deste modo, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

SMJ.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.

Rilton Dantas

OAB/AL 10.473



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 03/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 100mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

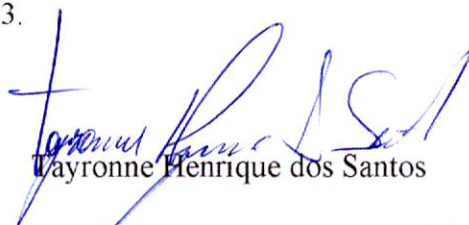
O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **ISAAC E NUNES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.100.926/0001-75, destinado ao fornecimento de internet com velocidade de 300MB por fibra óptica para a Câmara Municipal do Pilar/AL, visando o funcionamento da câmara municipal de pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), totalizando o valor de R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.


Weyronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
E A ISAAC E NUNES SANTOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por seu representante legal, Presidente Tayronne Henrique dos Santos, CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **ISAAC E NUNES SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 11.100.926/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DR. GETULIO VARGAS, 238, CENTRO, PILAR/AL, CEP 57.150-000, neste ato representada por seu diretor comercial **ISAAC EMERSON NUNES SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regida pela Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de serviços especializados de acesso à internet com link dedicado de velocidade de 300MB em fibra óptica a serem realizados no ambiente interno e nas atividades externas da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Parágrafo primeiro. O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informações prévias ao **CONTRATANTE**, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

Parágrafo segundo. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Processo administrativo nº 01020004/2023

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a conta.

CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

4.1.O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e valor global de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001- Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação funcional: 01- Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001-Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 0010.00.000- Recurso Próprios;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a Lei 8.666/93.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse par a correta execução do contrato;

7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11-DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Lei 8.666/93 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

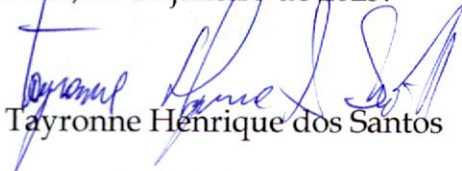
15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado na Lei 8.666/93.


O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.


Tayronne Henrique dos Santos

Presidente

CONTRATANTE


ISAAC E NUNES SANTOS

CNPJ: 11.100.926/0001-75

CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023030100151

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.97.00.00.0000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Licitação: Dispensa

Contrato: Nº 03/2023

Data do Contrato: 10/01/2023

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 351.487,96	R\$ 13.200,00	R\$ 338.287,96

Número do Processo: 010200042023

Credor(A): ISAAC E NUNES SANTOS

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 46 CENTRO

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 11.100.926/0001-75 I.M.:

I.E.: 242192246

UF: AL

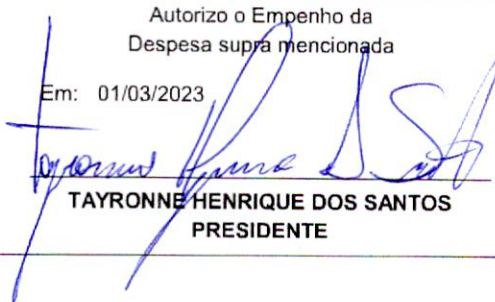
Histórico

Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara de Municipal de Pilar/AL.

Valor do Empenho: R\$ 13.200,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/03/2023


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/03/2023


MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES
1º SECRETÁRIO